



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°º

PL 7077/2002

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP

AUTOR:

Deputado Paes Landim

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA

/

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 642-A, do Projeto de Lei nº 7.077/2002:

Art. 642-A.....

.....
“§ 2º. A prova da inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências, filiais ou obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem, cuja respectiva Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, será fornecida pelo órgão local competente da Justiça do Trabalho localizado no mesmo município onde se encontra a sede administrativa da empresa, que valerá para todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.”

JUSTIFICAÇÃO

Necessário estabelecer que a prova da inexistência de débito trabalhista (CNDT) a ser exigida da empresa, deverá ser solicitada ao órgão local da Justiça do Trabalho, localizado no mesmo município onde se encontra situada a sede administrativa da empresa, valendo esta para todos os seus estabelecimentos e/ou filiais, pois, caso contrário, será muito difícil e trabalhoso angariar CNDT's para cada estabelecimento ou filial bancária alocada no território nacional.

Brasília, 6 de novembro de 2002

ASSINATURA PARLAMENTAR